

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Edna Wauters

A REINSERÇÃO SOCIAL PELO TRABALHO

Curitiba
2003

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Edna Wauters

A REINSERÇÃO SOCIAL PELO TRABALHO

Trabalho apresentado à Coordenadoria de Pós Graduação da Universidade Federal do Paraná, como exigência para obtenção do título de Especialista em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional, tendo como orientador o Prof. Mauricio Kuehne.

Curitiba
2003

Edna Wauters

A REINSERÇÃO SOCIAL PELO TRABALHO

COMISSÃO EXAMINADORA

Curitiba, __ de _____ de 2003.

DEDICATÓRIA

“À MINHA FAMÍLIA

Pelo apoio incondicional, e especialmente ao meu filho Nixau, por sua compreensão pelas horas que lhe roubei para concluir este estudo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, por todas as pessoas que colocou em meu caminho e que me ajudaram nesta caminhada.

Aos amigos do curso, pérolas de valor inestimável que guardarei para sempre no coração.

A todos os amigos do Patronato Penitenciário, por todo o apoio para a elaboração deste trabalho, e compreensão pelas horas em que me fiz ausente.

Ao Dr. Tadeu José Migoto, diretor do Patronato Penitenciário pela confiança depositada ao me convidar a compor sua equipe.

Agradecimentos especiais à Lourdes e ao Afonso, pelo especial e inestimável apoio.

Aos professores da Universidade que dividirem com brilhantismo seus conhecimentos comigo, fazendo-me ver sob nova ótica o Sistema Prisional.

Ao meu orientador, Dr. Mauricio Kuehne, pelo suporte afetivo e profissional e por não me deixar esmorecer.

WAUTERS, Edna. A Reinserção Social pelo Trabalho. 2003. Monografia (Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional) Universidade Federal do Paraná

RESUMO

Este trabalho consiste num breve estudo sobre as dificuldades do egresso do Sistema Penitenciário em inserir-se no mercado de trabalho. Para tanto, faz um resgate histórico do surgimento das prisões, sua utilização como pena propriamente dita e a realidade atual dos presídios. Focalizando a teoria do crime, pena e punição, buscando, a partir dessa teoria, definir a ressocialização e os meios mais eficientes para alcançá-la. Por fim, procura fazer um breve resumo histórico dos trabalhos nas prisões, o perfil dos beneficiários atendidos pelo Patronato Penitenciário de Londrina, dando ênfase à pesquisa realizada com egressos atendidos por esse órgão, além de empresas que podem vir a empregar esses indivíduos. Essa pesquisa tem por objetivo sondar as dificuldades na obtenção de emprego e na receptividade do mercado de trabalho para esta mão de obra. A pesquisa demonstrou que a maior dificuldade encontrada pelos ex-detentos é o preconceito, que os deixam à margem do mercado de trabalho e, conseqüentemente, da sociedade. Tudo isso evidencia a emergência de medidas por parte dos órgãos governamentais que venham de encontro a essa realidade, somando-se, ainda, a necessidade do apoio social a fim de evitar a reincidência.

WAUTERS, Edna. The Social Reinsertion Through the Work. 2003. (Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional) Universidade Federal do Paraná

ABSTRACT

This essay consists on a brief study about the difficulties of the Penitentiary System egress whenever he comes back to the working market .It makes a historical redemption of the prison appearance, its uses as sentence and the reality in the presidios nowadays. It focuses the criminal theory, duty and punishment, to define the resocialization and the most effitient means to reach it. Finally, it does a brief historical summary of the works in the prision, the profile of the beneficiaries attended by the Penitentiary System of Londrina, and it highlights the research with the aggresses attended by this organ beyond the companies that can come to employ these people . This research aims to verify the difficulties on finding jobs and the receptivity of the market to this group. It shows that the biggest difficulty is the prejudice that leaves them out of the society. All of this give evidences to emergence actions from govern organs which could Help to avoid the reincidence and give social support to this reality

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO I – DA PRISÃO	
1.1 Histórico das Prisões.....	11
1.2A Prisão como Pena.....	14
1.3A Prisão na Atualidade.....	16
CAPITULO II – DO CRIME	
2.1 Crime.....	22
2.2 Pena e Punição - teorias e fundamento.....	24
2.2.1 Teorias absolutas	24
2.2.2 Teorias relativas	25
2.2.3 Teorias mistas	25
CAPÍTULO III - DA RESSOCIALIZAÇÃO	
3.1 Conceitos	27
3.2 O contato com a família.....	28
3.3 O estudo	29
3.4 A religião	30
CAPÍTULO IV – DA REINSERÇÃO SOCIAL PELO TRABALHO	
4.1 O trabalho nas prisões	31
4.2. O Trabalho do Patronato Penitenciário.....	34
4.3 O perfil do egresso	35
4.4 O mercado de trabalho e o egresso: Pesquisa.....	37
4.5 Dados Coletados Junto aos Egressos.....	38
4.6 Dados Coletados Junto às Empresas.....	39
4.7 Análise dos Resultados.....	40
CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43
ANEXOS	45.

INTRODUÇÃO

A prisão, o crime e o trabalho sempre mantiveram entre si estreitas relações. Historicamente, a massa carcerária foi predominantemente composta de pessoas alijadas dos mais essenciais direitos sociais. Embora tenha evoluído a legislação no sentido de dar igual tratamento a todas as pessoas, pode-se constatar que na prática a legislação não é cumprida e, salvo raras exceções, a sociedade, o aparato jurídico, policial e penitenciário ainda atuam como na Idade Média.

O trabalho desenvolvido pelo Patronato Penitenciário de Londrina, órgão de execução penal responsável pelo acompanhamento da execução da pena em regime aberto, livramento condicional, bem como fiscalização do cumprimento das penas alternativas, tem como um dos maiores desafios a reinserção do egresso do sistema penitenciário no mercado de trabalho. Esta dificuldade se dá por uma série de fatores: a falta de qualificação profissional, baixo nível de estudo e especialmente pelo estigma do cárcere.

Ouvi como sendo uma das principais queixas dos apenados, em especial daqueles que passaram pelas prisões dificuldades em colocarem-se no mercado de trabalho.

Esta pesquisa tem por fim levantar o papel do trabalho do apenado dentro do sistema penitenciário e fora dele, bem como buscar meios de reinserir o apenado no mercado de trabalho.

Esta monografia objetiva demonstrar que o trabalho pode ser um dos fatores de ressocialização do condenado, que o desemprego muitas vezes pode levar o indivíduo à criminalidade e o egresso à reincidência.

Para demonstrar a relação do trabalho com a criminalidade e a necessidade do mercado receptionar a mão de obra do egresso, temos por objetivos específicos:

- 1) Demonstrar a função do trabalho dentro dos presídios.

- 2) Demonstrar a falta de qualificação profissional para o mercado de trabalho
- 3) Demonstrar a necessidade do estado assistir o egresso, proporcionando condições de encaminhamento ao mercado de trabalho.
- 4) Demonstrar o drama vivenciado pelos egressos do sistema penitenciário diante do estigma do cárcere, que os impedem de voltar ao mercado de trabalho.

A partir desses resultados, estabelecemos como objetivo principal sugerir meios eficazes para reinserir o egresso no mercado de trabalho.

Para o desenvolvimento desta Monografia, partiremos do referencial teórico principal, adotado por Michel Foucault, acerca da relação entre trabalho e sistema penitenciário, e do trabalho como meio de reinserção social.

Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir* teoriza “a ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerar os condenados, os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade... originaram crimes. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção: que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção, que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraíam o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação, que se dêem respectivamente o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornara uma vida pura, logo começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever”. Por outro lado, mostra o paradoxo do trabalho como instrumento de dominação e de poder.

Alessandro Barata, a esse respeito, menciona em uma de suas obras que a maior parte dos apenados são oriundos de grupos sociais já marginalizados, já excluídos da sociedade por conta dos mecanismos do mercado de trabalho. Assim, uma reintegração social do condenado significaria reparar tal exclusão social.

Para o desenvolvimento deste trabalho, o método utilizado será principalmente a partir da pesquisa doutrinária. A leitura de livros, periódicos, pertinente ao tema constituirão a principal fonte para a execução do trabalho.

Serão utilizados também dados estatísticos e entrevistas, entre outros meios que se façam necessários. E como métodos de procedimentos serão utilizados: pesquisa na doutrina do Direito Penal, Processual Penal e de Execução Penal, periódicos e livros técnicos e monografias pertinentes ao assunto, coleta, avaliação e tabulação de dados do Sistema Penitenciário do Estado, entrevista com egressos e com empresários.

Este trabalho está estruturado da seguinte forma:

No primeiro capítulo traz a história da origem das prisões e como estão atualmente.

No segundo capítulo será feita uma abordagem teórica do crime e da punição.

O terceiro capítulo faz uma tentativa de definir o que é a ressocialização e quais seriam os instrumentos hábeis.

O quarto capítulo inicia com uma breve incursão pela história do trabalho nas prisões, fala sobre o trabalho do Patronato Penitenciário e traz a pesquisa acerca do tema central deste estudo, acerca da relação do trabalho com a reinserção social.

Por fim, apresenta a conclusão, sem intenção de esgotar esse estudo, traz algumas reflexões.

CAPÍTULO I – DA PRISÃO

1.1 Histórico das Prisões

Na antiguidade a prisão não era considerada sanção penal, segundo os historiadores. Servia como meio de evitar que o criminoso se evadisse e frustrasse o cumprimento das penas, que consistiam em castigos corporais, infamantes e pena de morte. A tortura como instrumento de obtenção de prova era instrumento legítimo.

Por outro lado, na Grécia antiga, costumava-se encarcerar os devedores até que saldassem suas dívidas, servindo a prisão para impedir que fugissem até o pagamento de seus débitos, bem como para garantir sua presença nos tribunais.¹ Os devedores que não conseguissem saldar suas dívidas eram entregues aos credores para serem vendidos como escravos, fora da cidade.

Durante vários séculos a prisão serviu de contenção nas civilizações da antiguidade como a Pérsia, o Egito e a Grécia, e sua finalidade era a de lugar de custódia e de tortura. Não havia uma arquitetura penitenciária própria e os locais onde os acusados eram mantidos até o julgamento e a execução da pena eram os mais diversos, como calabouços, torres, conventos abandonados, ruínas, entre outros.²

Segundo Foucault,³ as penas variavam de acordo com os costumes, a natureza dos crimes, e especialmente pelo status do condenado. A proporcionalidade existente entre crime e castigo atendia menos à gravidade do delito do que à condição social. Era possível aos mais abastados pagar seus crimes com bens e moedas, sem contar que as penas atribuídas a um mesmo delito eram menos rigorosas se o ofensor fosse da classe referida, assim como seria mais rigorosa se o ofendido fosse um nobre e o ofensor uma pessoa do povo. A pena

¹ COSTA, A.M. *O Trabalho Prisional e a Reintegração do Detento*, p. 14

² MAGNABOSCO, Danielle. *Sistema Penitenciário Brasileiro: Aspectos Sociológicos*. Texto extraído do site Jus Navegandi www1.jus.com.br/doutrina/texto, p.1, em 20/09/2002.

³ FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*, p. 33

caracterizava-se em um espetáculo, onde o corpo do condenado era esquartejado, amputado, marcado a ferro quente e queimado.

Tais castigos eram realizados em locais públicos, servindo de diversão e advertência àqueles que assistiam. Demonstrava todo o poder do soberano no ato de castigar e toda a fragilidade daquele que ousou infringir as regras de comportamento. O espetáculo terminava geralmente com uma grande fogueira onde eram queimados os restos do condenado.

Num primeiro momento da História da Antiguidade, predominou a vingança privada, "a luta do homem contra o homem, entregue pela comunidade à vingança do ofendido, ou da família da vítima" ⁴ Assim, as penas impostas versavam sobre castigos corporais, caracterizadas pela crueldade, ou pela chamada perda da paz, ou *outlaw* (fora da lei), pela qual o indivíduo era condenado ao degredo.

Não havia uma arquitetura penitenciária própria e os acusados eram mantidos presos até a celebração do julgamento em torres, calabouços, conventos abandonados, aposentos em ruínas ou insalubres de castelos, palácios e outros edifícios.⁵

Nos sombrios calabouços, muitas vezes sem janela, a iluminação era precária. Os presos ficavam em corredores escuros, que em alguns períodos do ano, eram invadidos pela água de chuva. Para entrar nesses corredores estreitos o encarcerado era obrigado a entrar rastejando, pois não podia ficar em pé.

Para as bastilhas eram enviados os cortesões, às vezes, por pecadilhos ou apenas o tempo necessário para acalmar o ímpeto de uma insolência. Todo encarceramento na Bastilha dependia do arbítrio do rei, por meio de ordens régias. Não se mencionava o motivo das prisões. De acordo com Wilhelm, "a pensão que o rei pagava ao governador permitia o nobre prisioneiro desfrutar de um quarto espaçoso e aquecido e de refeições abundantes e saborosas, com duas garrafas de vinho para o almoço"⁽⁵⁾. Vê-se com isso as regalias que os nobres obtinham, assemelhavam-se a uma vida em um hotel de luxo ou um paraíso, visto que a maior parte da população passava por grandes necessidades (às vezes até fome), portanto esse tipo de punição não condizia com a realidade daquela época, mostrando-nos que

⁴ KRANTZ, D. H. *O Delito e a Reincidência Frente a Inaplicabilidade da Assistência ao Egresso na Execução Penal*, p.14.

⁵ MAGNABOSCO, Danielle, *Sistema Penitenciário Brasileiro: Aspectos Sociológicos*

muito pouco mudou para os dias atuais, isso quando falamos em punição para as camadas mais abastadas de nossa sociedade.⁶

As primeiras intervenções do Estado, quando a vingança passou da esfera particular para a estatal, ocorreram de maneira bastante tímida. O Código de Hamurabi ou a Lei do Talião, datado de 1680 a. C. é o mais antigo texto legislativo de que se tem conhecimento, cuja intervenção consistia em meras recomendações. Esse momento histórico foi traduzido pela máxima “olho por olho, dente por dente”.

1.2 A PRISÃO COMO PENA

A Prisão como forma de sanção teve sua origem na Igreja, para quem desde os seus primeiros tempos a pena devia servir para a penitência, para a reflexão. Foi na Idade Média que a igreja inovou ao castigar os monges rebeldes ou infratores com o recolhimento em locais denominados penitenciários . Eram os penitenciários ambientes austeros, cuja finalidade era favorecer o espírito do arrependimento. Data também desta época a obrigação de restituição e reparação do dano, “denotando preocupação com a vítima não dispensava o pecador (delinqüente) da pena, e certamente havia de contribuir para ele se propor a não reincidir, a se emendar.”⁷

Desde os tempos mais remotos a Igreja já mantinha locais de recolhimento para quem desejava aperfeiçoar-se, neles se retirando a fim de fazer penitência voluntária. Esses locais que deram origem aos mosteiros e conventos eram chamados penitenciais, que apesar de mais antigos também coexistiram com os penitenciários, divergindo daqueles com relação à voluntariedade. Enquanto os penitenciais eram destinados aos religiosos que desejavam se penitenciar, sendo o recolhimento voluntário, visando o aperfeiçoamento do indivíduo, nos penitenciários, cujas evoluções resultaram nas prisões, eram destinados ao

⁶ REMENCHE, Carlos

recolhimento compulsório de monges e condenados que além de cumprirem a pena ficavam orando e se penitenciando. Pretendia-se, desta forma, que as pessoas se reconciliassem com Deus, reconhecendo os próprios pecados e propondo-se a não mais incorrer neles, não reincidir.

No fim do século XVIII, a “necessidade de aproveitar o contingente de pessoas economicamente marginalizadas, o racionalismo político e o declínio moral da pena de morte”⁸ impulsionam a modificação do sistema prisional.

Além disso, o espetáculo da execução pública não mais estava atendendo aos objetivos dos soberanos de demonstração de poder e de contenção da criminalidade. Ao invés disso, a execução pública passou a incitar a população à violência.

Segundo Foucault “a punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo. E como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um fecho ao crime mantinha com ele afinidades espúrias, igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juizes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração”⁹

O Hospício de San Michel, em Roma destinado a encarcerar meninos incorrigíveis foi a primeira instituição penal de que se tem registro na antiguidade, sendo denominada de Casa de Correção.

⁷ MIOTTO, A. B. *Temas Penitenciários*, p.25

⁸ CARVALHO FILHO, L. F. *A Prisão*, p. 21

⁹ FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*, p. 14

1.3 A PRISÃO NA ATUALIDADE

É flagrante o conhecimento de que a distribuição de rendas no Brasil é profundamente desigual, havendo grande concentração de rendas nas mãos de uns poucos privilegiados, e que a maioria da população carcerária integra a classe menos favorecida da sociedade, como os negros e os pobres.

De acordo com os mais renomados estudiosos do assunto, a prisão desde a sua criação se presta mais 'a dominação das massas do que a outro fim, qualquer que seja ele.

Para Michel Foucault, ¹⁰ :*"o tribunal não é a expressão natural da justiça popular mas, pelo contrario, tem por função histórica reduzi-la , dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho de Estado."*

Apesar da legislação vigente preconizar o tratamento humanitário e a igualdade de direitos, curiosamente as estatísticas apontam que a maior parte da massa carcerária é proveniente das camadas mais pobres da sociedade.

Em recente relatório emitido pela comissão da Caravana de Direitos Humanos¹¹ que percorreu dezessete instituições em seis estados brasileiros, sendo eles o Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná, foi constatado que *"as pessoas que se encontram encarceradas possuem entre si pouco em comum além do fato de serem invariavelmente pobres, jovens e semi-alfabetizadas"*.¹²

¹⁰ FOUCAULT, Michel, 1985 Microfísica do Poder, p.39

¹¹ CAMARA DOS DEPUTADOS, II Caravana Nacional de Direitos Humanos –Relatório, p. 15

¹² id. ibid

No estado do Ceará, presos comiam com as mãos alimento esmagado servido em sacos plásticos que se destinavam às necessidades fisiológicas.

No Paraná, apesar de ser um dos estados mais avançados no tratamento penal e que através da terceirização minimizou grande parte dos problemas do sistema prisional, a comissão encontrou um preso que estava há cinco anos recolhido numa cela em isolamento, sem visita e sem banho de sol. Efetivamente, o Paraná é um lugar de contrastes. Há penitenciárias novas e ultramodernas, com monitoramento através das câmaras internas, que fornecem ao apenado atendimento de equipe técnica formada por médicos, dentistas, advogados, assistentes sociais, pedagogos e psicólogos, e de outro lado, instituições que atendem somente à custódia do preso.

Na Penitenciária de Jacuí, no Rio Grande do Sul, havia apenas um procurador prestando assistência jurídica para 1241 detentos, e em dias de visita os familiares eram despidos e submetidos ao “arregaçamento de vagina e ânus” .

Alem disso, foi constatado que na grande maioria das prisões e delegacias os encarcerados vivem em condições sub-humanas, sem assistência médica, jurídica, odontológica, em ambientes totalmente insalubres, como o II Distrito Policial de Fortaleza, onde os presos são obrigados a dormirem no chão, sem colchão ou cobertor, não tomam banho de sol, ficando todo o tempo trancados nas celas, e se alimentam de restos de comida dos funcionários e da alimentação trazida pelas visitas de alguns presos, que dividem com aqueles que não recebem visitas.

Um dos maiores problemas do sistema carcerário é a superlotação, a exemplo do que ocorria em 2000 a época da já citada inspeção pela II Caravana Nacional de Direitos Humanos no presídio Aníbal

Bruno, de Recife, com capacidade para 524 presos e que contava com 2.988, o equivalente a quase 6 vezes a sua capacidade.¹³

Assim como no presídio Aníbal Bruno, a superlotação dos presídios é um dos maiores problemas da atualidade, uma vez que desencadeia outra série de problemas, como a violência sexual, a transmissão de doenças, e a precariedade do atendimento das áreas técnicas, quando há. Uma das queixas mais frequentes dos prisioneiros é a falta de atendimento jurídico.¹⁴

Segundo o departamento de Assuntos Penitenciários, (DEPEN), da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, do Ministério da Justiça, em 1993 o quadro apresentado pelo Sistema Penitenciário brasileiro já era caótico e abrigava uma parte considerável das camadas menos favorecidas econômica e socialmente.¹⁵

Dos 126 mil presos existentes no país 'aquela época quase todos homens(97%). Destes 48% cumpriam pena irregularmente nas carceragens das delegacias.

Em 297 estabelecimentos penais(penitenciárias e cadeias públicas), havia 51, 6 mil vagas, o que estabelece uma média nacional de 2,5 presos por vaga, e um déficit de 74,5 mil vagas. Ocorriam, em média, 2 rebeliões e 3 fugas por dia.

A população carcerária era composta 68% de pessoas com menos de 25 anos de idade, sendo 2/3 negros e mulatos; 89% eram presos sem atividade produtiva ou trabalho fixo; 76% analfabetos ou semi-analfabetos; 95% pobres; 98% não podiam contratar advogado; sendo o

¹³ id. Ibid, p. 39

¹⁴ id. ibid., p. 15-88 passim

¹⁵ RIBEIRO, Lucio Ronaldo Pereira, O pacto Social e a Pedagogia do Preso Condenado.p.01-10 passim

índice de reincidência de 85%. Aproximadamente 1/3 da população carcerária nacional era portadora do vírus da AIDS.

A falta de vagas e de funcionários, a precariedade na assistência ao encarcerado em todos os aspectos torna as prisões violentas e propiciam a disseminação de doenças, especialmente doenças de pele, pulmonares e a AIDS.

Os dados divulgados pelo Ministério da Justiça em setembro de 2002, revelam o seguinte quadro:¹⁶

Quanto ao perfil dos estabelecimentos prisionais:

Tipo de Estabelecimento	Quantidade
Cadeia Pública ou Similar	477
Casa do Albergado	30
Centro de Observação	6
Colônia Agrícola, industrial ou similar	20
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	24
Penitenciária	365
Total de Estabelecimentos	922

Quanto ao número de vagas por regime e sexo:

¹⁶ Dados extraídos do site do Ministério da Justiça www.mj.gov.br/DEPEN em 11.04.2003

Regime	Homens	Mulheres	Total
Aberto	3.701	230	3.931
Semi-Aberto	20.049	605	20.654
Fechado	121.216	4.053	125.269
Medida de Segurança	7.665	253	7.918
Total	152.631	5.141	157.772

Quanto ao déficit de vagas, o número de vagas disponíveis no Sistema Penitenciário do Brasil era de 186.478, para uma população carcerária de 248.685, produzindo portanto um déficit de 62.490 vagas. O número de presos por 100.000 habitantes era de 146,5.

Com relação à situação processual, do total de 248.685, 162.857 eram presos condenados e 85.828 presos provisórios.

O Ministério da Justiça revela também os dados concernentes ao regime de condenação, sendo relativamente pequeno o número de indivíduos que cumprem pena em regime aberto:

Os dados divulgados pelo Ministério da Justiça são baseados em pesquisa realizada pelo IBGE em 2000, o que significa que provavelmente a situação tenha se agravado bastante nos últimos dois anos, a julgar pelo ritmo acelerado em que vinha crescendo a população carcerária.

O estado que revelou um dos maiores índices de criminalidade e maior déficit de vagas foi São Paulo, onde para cada 100.000 habitantes a população carcerária é de 287 presos, quando no estado do Paraná é de 113 presos para cada 100.000 habitantes. O Paraná apresenta um quadro privilegiado tratando-se de vagas no sistema carcerário: o déficit, segundo dados do IBGE divulgados em 2000, era de apenas 1.031 contra 18.569 no estado de São Paulo.

A população carcerária cresce em ritmo desenfreado. Em 1995 o censo penitenciário apontava a existência de 148.760 presos no Brasil. Em 1997, esse número passou para 170.602, com um déficit de 96.010 vagas. Em levantamento realizado em abril de 2001 já havia 223.220 presos no Brasil, cuja maior concentração estava em São Paulo, com 94.737 presos. As autoridades admitem que para atender o aumento da população carcerária, seria necessário construir um novo presídio a cada 30 dias¹⁷.

¹⁷ CARVALHO FILHO, Luis Francisco, *A Prisão*, passim 09-13

CAPITULO II – DO CRIME

2.1 Crime

Antes de adentrarmos ao tema principal deste trabalho, a reinserção social e o trabalho, faz-se necessário alguns questionamentos acerca do que vem a ser crime.

Para muitos teóricos “o delito era natural e fundamentava-se numa manifestação da natureza degenerada de alguns seres humanos marcada por uma personalidade anormal, problemática, estranha ou inferior”¹⁸

Desta linha de pensamento desenvolveu-se a Criminologia Positivista ou Tradicional, que passou a ser a versão oficial sobre a criminalidade

O crime não aparece como uma conduta inerente à natureza anormal de alguns indivíduos, é uma realidade variável, no tempo e no espaço, dependendo dos aspectos sócio-culturais de cada indivíduo.

Assim, a valoração do comportamento humano será diferente em cada sociedade e em cada época, sendo determinada por todo um complexo processo de formação da sociedade em que as relações de poder desempenham um papel muito importante.

A cultura, enquanto conjunto e símbolos, representações e valores, também é fundamental na avaliação dos comportamentos humanos. E é através de um processo de adaptação social – socialização - que os indivíduos são marcados em sua personalidade por um tipo de cultura. Assim, um índio xavante, com normas morais e comportamentais próprias, não é uma pessoa socializada à nossa cultura urbano-industrial. O processo de socialização se dará por diversos meios.¹⁹

Não há um conceito exato para definir o que é crime, podendo ser entendido de diversas formas e cada definição do crime se fundamenta a partir de diferentes concepções sobre a vida e o mundo. O crime pode ser definido como uma transgressão à norma legal, como uma manifestação de anormalidade do

¹⁸ DORNELLES. João Ricardo W. Dornelles, O que é Crime. pág. 14

¹⁹ ib. ibid. p.15

criminoso, ou como o produto de um funcionamento inadequado de algumas partes da sociedade.

Segundo Dornelles(1988), pode ser visto ainda como um ato de resistência, ou como o resultado de uma correlação de forças em dada sociedade, que passa a definir o que é crime e a selecionar a clientela do sistema penal de acordo com os interesses dos grupos detentores do poder e dos seus interesses econômicos.

É importante destacar a existência de uma dimensão que muitas vezes se identifica com o sócio-cultural, mas que, por outras, se desliga dele. *"É a dimensão da lei, da norma jurídica. E esta se vincula apenas às expectativas sociais ou ao padrão cultural dominante em uma sociedade, mas apresenta uma relação direta com a forma de organização do poder na sociedade"*²⁰.

Assim, podemos observar expectativas sociais que se tornaram leis ou não, ou seja, nem toda conduta que foge aos padrões da sociedade dominante, ou condutas desviantes, são tidas como criminosas, e tais condutas desviantes variam de acordo com a cultura de cada povo e de cada época.

Em muitos países, por exemplo, a homossexualidade é considerada uma conduta desviante. Entretanto, não é legalmente considerado ato criminoso, a exemplo do que ocorre no Brasil.

O mesmo ocorre em relação ao adultério, que em algumas sociedades não é crime. Em outras, permanece como crime punido até com pena de morte.

Manoel Pedro Pimentel conceitua o crime sob dois aspectos: o formal e o material. O conceito formal seria no que tange à contrariedade entre a conduta e a norma penal, e o conceito material seriam os elementos que constituem o fato delituoso, considerado moral e sociologicamente.²¹

²⁰ id. Ibid. p.18

²¹ PIMENTEL, Manoel Pedro. *O Crime e a Pena na Atualidade*, p.

Desta forma, ao menos sob o ponto de vista formal, podemos concluir que todos somos criminosos, pois quem de nós nunca infringiu uma norma, seja ela avançar o sinal vermelho – infração do Código de Trânsito ou comprar um produto que adentrou no país sem pagar o imposto de importação – descaminho ou contrabando, artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

2.2 Pena e Punição - teorias e fundamento

Segundo Odete Maria de Oliveira²², as teorias concebidas sobre a razão fundamental do direito de punir e a finalidade da pena foram inúmeras.

Berner, *apud* Oliveira²³ classificou tais teorias em absolutas, relativas e mistas.

2.2.1. Teorias Absolutas

Teorias absolutas ou retribucionistas são aquelas de caráter retributivo, ou seja, a finalidade da pena é a expiação do delito, portanto caracterizada pela retribuição e reparação. Essa Teoria foi concebida sob a influência dos povos orientais e da teologia cristã, que por sua vez foram a base do Direito Penal. Tem um caráter predominante de castigo.

A expiação é um imperativo categórico, segundo Kant²⁴, devendo ser imposta para atender a uma exigência ética, sendo reparação de ordem moral que serve somente à justiça. Para Hegel, o castigo não era reparação de ordem ética, mas de natureza jurídica: “o crime é a negação do direito e a pena é a negação jurídica do crime, restabelecendo o equilíbrio desfeito pela prática da infração penal”.

²² OLIVEIRA, Odete Maria de, *Prisão: um paradoxo social*, pg. 63

²³ *Ibid.* p.63

²⁴ PIMENTEL, Manoel Pedro, *O Crime e a Pena na Atualidade*, p.179

2.2.2. Teorias Relativas

As teorias relativas ou utilitaristas, segundo Manoel Pedro Pimentel,²⁵ apontam como finalidade fundamental da pena seu sentido utilitário e preventivo, onde *“a pena deve ser aplicada por ser útil e necessária à segurança da sociedade e à defesa social. O delito já não é mais fundamento da pena, mas seu pressuposto. Não se castiga porque pecou, mas para que não peque”*.

A imposição da pena torna-se eficaz, devendo ser levada em conta pelos seus efeitos prováveis e seus efeitos político-social utilitários.

As teorias relativas podem classificar-se em dois grupos: preventivas e reparadoras.

As teorias preventivas, mostram o cunho preventivo da pena, para evitar delitos futuros, enquanto as reparadoras pretendem, como fim da pena, corrigir consequências danosas do ato perpetrado.

As teorias preventivas, por sua vez, podem agir como uma prevenção geral ou especial. A prevenção é geral quando a sanção configura modo de evitar as violações futuras, agindo sobre toda a coletividade. A pena tem por finalidade impedir, através da intimidação a prática de delitos. A prevenção especial atua sobre o criminoso pela intimidação de sua personalidade. A pena tem uma única referencia, intimidar o delinqüente que cometeu um crime, e a execução da pena é entendida como meio adequado para evitar a reincidência desta pessoa, além de ser um instrumento de sua ressocialização.

2.2.3 Teorias Mistas

As teorias mistas, como denuncia a própria terminologia, conciliam o caráter retributivo e preventivo da pena, somando-se ainda um fim político e útil e a necessidade de garantir o bem e os interesses da sociedade. *“Tal teoria trata de juntar os princípios absolutos e os princípios relativos, associando à pena um fim*

²⁵ PIMENTEL, Manoel Pedro, *O Crime e a Pena na Atualidade*, p.178

sôcialmente útil e um conceito retributivo. Pune-se porque pecou e para que não peque.²⁶ É uma retribuição do mal, mas também é destinada à prevenção geral e especial.

Segundo José M. Rico, citado por Maria Odete de Oliveira:

"Todas essas teorias têm correspondência com a evolução geral da pena. Ao período primitivo da vingança privada, embasado na repressão e na composição, sucedem; o período humanitário, por sua vez, sucede àqueles cujas bases são a expiação, a emenda ou a correção do culpado e, finalmente, o período contemporâneo ou científico, que segue insistindo no poder intimidante da pena, levando, porém, cada vez mais em consideração a ressocialização do delinqüente."²⁷

Para Manoel Pedro Pimentel, "há uma tendência moderna no sentido de unificar todas essas teorias, visto que nenhuma delas é, por si mesma, satisfatória" (...)"²⁸. Entretanto, segundo o mesmo autor, nem mesmo juntando as teorias que isoladamente se mostram insatisfatórias, não resultam em um conjunto melhor, que satisfaça a justificação demandada, sendo tal assunto de alta indagação filosófica, que jamais estaria a salvo de críticas.

Em nosso ordenamento jurídico, subsistem a finalidade retributiva e a preventiva, sendo esta, de acordo com o disposto no artigo 59 do Código Penal, de caráter ressocializador.

²⁶ ib. ibid., p.64

²⁷ id. Ibid.p.65

²⁸ PIMENTEL, Manoel Pedro, *O Crime e a Pena na Atualidade*, p.178

CAPÍTULO III – DA RESSOCIALIZAÇÃO

3.1 Conceitos

Conforme já explicitado no capítulo anterior, a pena objetiva punir e prevenir o crime, estando a ressocialização contida nesta última.

Segundo Shecaira e Corrêa Junior (1995)²⁹, ressocializar não é reeducar o condenado para que se comporte como deseja a classe detentora do poder e sim a efetiva reinserção social, a criação de mecanismos e condições para que o indivíduo retorne ao convívio social sem traumas ou sequelas, para que possa viver uma vida normal. Uma vez que o estado não propicie esta reinserção social, o resultado tem sido invariavelmente o retorno à criminalidade, ou seja, a reincidência criminal.

Segundo Mr. Puig *apud Shecaira*³⁰, a pena tem uma função social de “criar possibilidades de participação nos sistemas sociais”. Neste sentido tem evoluído a legislação brasileira, que inaugurou grande avanço no tratamento penal com o advento da Lei 7210/84, Lei de Execução Penal, que deu ênfase à finalidade ressocializadora da pena, chamando a sociedade à participação deste processo.

Infelizmente, embora a legislação pátria “assegure” ao apenado tratamento humanizado e individualizado, voltado a reinserir o indivíduo na sociedade através da educação, da profissionalização e tratamento humanizado, parece que não conseguiu ainda o Estado cumprir sua própria legislação, haja vista o estado em que se encontram a maioria dos presídios, conforme tema já abordado.

²⁹ SHECAIRA, Sergio Salomão e CORRÊA JUNIOR, Alceu, Pena e Constituição, p. 44

³⁰ id. Ibid.p.45

Delimitar qual o caminho para a ressocialização do encarcerado, é tarefa árdua; que depende primeiramente da individualização da pena, uma vez que as pessoas são diferentes, devendo portanto serem tratadas de acordo com sua individualidade. Para Romeu Falconi (1998) "a face do delinqüente é múltipla" , havendo vários fatores que devem ser considerados.³¹ Segundo ele, não resta dúvida de que a maioria esmagadora dos encarcerados é proveniente das camadas economicamente menos favorecidas.

Isso ocorre por vários fatores, primeiro porque a condição desprivilegiada afasta os indivíduos dos meios de defesa, além de ser essa classe historicamente perseguida pelo aparato policial-jurídico-penitenciário. Segundo, porque os delitos cometidos por pessoas mais privilegiadas economicamente são dissimuladas, quase não chegando ao conhecimento das autoridades e, quando isso ocorre, estas lançam mão de meios de defesa, legais ou não. Para estes, a reinserção social nada obsta, já que nunca estiveram fora do contexto social. Para os demais, correto deveria talvez dizer inserção social, uma vez que nunca estiveram no contexto social.

E é especialmente esta parcela da população carcerária o objeto principal de nosso estudo, que visa a contribuir para a minimização dos efeitos do cárcere e seu melhor acolhimento quando do retorno à sociedade e ao mercado de trabalho.

3.2 O Contato Com a Família

Ao ingressar no sistema prisional, o indivíduo deve perder somente a liberdade de ir e vir, tendo assegurado todos os outros direitos que a sentença não atingiu.

O contato com a família é de suma importância para que o recluso não perca o vínculo com o mundo exterior. A família pode resgatar o indivíduo da marginalidade, desde que seja bem estruturada. Por outro lado, famílias

³¹ FALCONI, Romeu. Sistema Presidial: Reinserção Social? P. 41,42

desestruturadas, cujos pais já vivem na marginalidade, fatalmente levam os filhos à marginalidade.

É também de relevante importância a questão sexual. O problema da abstinência sexual dentro dos presídios leva à corrupção, à homossexualidade e à violência.

Tal problema preocupa tanto as autoridades responsáveis pelo setor, que chegou a ser proposto que os reclusos que não tivessem companheiras, esposas ou amásias, tivessem acesso a uma forma qualquer de relacionamento com mulheres encaminhadas aos presídios para esse fim.³² Tal proposta foi rechaçada, tendo sido considerada aviltante e ilegal, uma vez que o próprio estado estaria instituindo e viabilizando a prostituição e o lenocínio.

3.3 O estudo

Constitui-se o estudo, além de um dos direitos assegurados aos reclusos pela Lei de Execuções Penais, em uma das ferramentas destinadas à ressocialização do detento. Além de viabilizar uma formação acadêmica a qual muitas vezes não teve acesso quando em liberdade, propicia até uma melhor formação profissional, além do que poderá obter remição³³ de pena pelo estudo.

Estudos realizados pela Pastoral Carcerária no Brasil, em 1996, revelaram que 87% dos presos não possuíam o 1º grau completo, sendo a assistência básica educacional inexistente ou insatisfatória.³⁴

Embora no Brasil nem todas as unidades penais tenham estrutura para oferecer estudo aos internos, no Paraná a situação é privilegiada, salvo raras exceções todas as unidades prisionais oferecem formação até o ensino médio completo.

³² id. Ibid.p.77, 78

³³ Remição: prevista no art. 126 da Lei de Execuções Penais, onde para cada 3 dias de trabalho o recluso terá descontado 1 dia da pena. A jurisprudência atual concede a remição também pelo estudo.

³⁴ ALMEIDA, Fernanda de Freitas. Prisão, Há Uma Saída? P. 17

3.4 A religião

A religião, exerce um papel importante dentro das prisões, especialmente com relação à disciplina, pois a maioria delas preconizam padrões de comportamento compatíveis com uma boa convivência social, como o respeito, a dignidade, o amor, rechaçando comportamentos violentos e de desrespeito com as pessoas.

Muito se assemelham as doutrinas apregoadas pelos religiosos com a legislação. Mas isso não é mera coincidência. Vale lembrar, nosso ordenamento jurídico tem origem no direito canônico. Igreja e Estado por muito tempo andaram juntos no poder e esta dicotomia existente hoje ainda é recente, em termos de história. Se analisarmos a bíblia, poderemos encontrar ali a maioria dos princípios que informam o direito penal atual, a exemplo do que ocorre com o direito à vida e até mesmo com relação ao adultério.

A religião pode constituir-se em um mecanismo de educação moral muito poderoso, considerando que seus mandamentos visam estimular comportamentos baseados no amor, no respeito e solidariedade, podendo ser aproveitada como um dos instrumentos de ressocialização, ou pelo menos, como forma do indivíduo suportar com resignação as aflições que o cárcere lhe imprime, com a perspectiva que um ser superior mudará sua vida e que o sofrimento pelo que está passando constitui uma provação divina.

O direito à assistência religiosa, proposto pela ONU em seu artigo 41 das Regras Mínimas, foi recepcionado pela Lei de Execução Penal em seu artigo 41, inciso VII, tendo sido também regulamentado pela Resolução do Conselho Penitenciário nº 14 de 11 de novembro de 1994, Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

Outro aspecto importante atribuído às entidades religiosas é o de suprir a ausência da assistência social nos presídios e cadeias públicas. Muitos reclusos não possuem família, ou esta os abandona e o único elo que possuem com o mundo extra-muros é através das visitas dos religiosos, que lhes prestam favores de comprar ou até mesmo de doar-lhes produtos de higiene pessoal e roupas.

CAPÍTULO IV – DA REINserÇÃO SOCIAL PELO TRABALHO

4.1 O trabalho nas prisões

Verifica-se uma estreita relação entre a prisão, a pena privativa de liberdade e o trabalho, desde a origem da prisão como pena, até os dias atuais.

Foi no século XVI que apareceram as primeiras prisões leigas, e eram destinadas a recolher mendigos, vagabundos e prostitutas, que multiplicavam-se pelas cidades em razão da crise econômica,³⁵ como ocorreu na França em 1656, na Bélgica em 1775, quando implantou-se a Casa de Correção de Gand, aproveitando a infra-estrutura do Hospício de San Michel e acrescentando apenas o aprendizado profissional.³⁶

Em 1818,³⁷ foi criado na cidade americana de Auburn, um modelo de prisão, que ficou conhecido como modelo Auburniano ou Silent System que aplicava como método terapêutico o silêncio e o trabalho. Os prisioneiros dormiam em celas individuais e trabalhavam durante o dia, não podendo se comunicar nem por gestos.

Segundo Rui Carlos Machado Alvim,³⁸ no final do período Medieval, havia grande desordem nos feudos e debilidade dos poderes locais, agravados pelas constantes migrações da população e pela pregação cristã de veneração à pobreza, o que provocou um aumento incontrolável da mendicância e vagabundagem. Com a chegada do protestantismo, que preconizava o apego ao trabalho como virtude e como “o pior dos vícios” a preguiça, as penas corporais cederam lugar às penas de trabalhos forçados nas minas e nas galés,³⁹

³⁵ COSTA, Alexandre Marino. O Trabalho Prisional e a Reintegração Social do Detento. p.14

³⁶ FALCONI, Romeu. Sistema Presidial, Reinserção Social? p. 58-59

³⁷ id. Ibid. p. 60

³⁸ ALVIM, Rui Carlos Machado. O Trabalho Penitenciário e os Direitos Sociais. P. 25

³⁹ galés: espécie de embarcação, onde os prisioneiros remavam acorrentados

No Brasil, a prisão também funcionava somente como cárcere destinado à custódia de acusados aguardando a condenação ou a execução da pena, geralmente a pena de morte, tendo sido esta concepção mudada apenas em 1830 após a instituição do Código do Império. Entretanto, somente em 1850, 17 anos após, é que surgiram as primeiras prisões onde seriam os regulamentos direcionados para o Sistema Auburniano, com isolamento celular e trabalho diurno.

40

Para Michel Foucault,⁴¹ em sua concepção primitiva, o trabalho dentro dos presídios não objetivava profissionalizar o indivíduo, mas sim ensinar a própria virtude do trabalho. Para ele, a utilidade do trabalho penal não era o lucro, nem a profissionalização, mas a constituição de uma relação de poder de uma forma econômica vazia, de um esquema de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção. Não se procurava reeducar o delinqüente, mas sim agrupá-los e rotulá-los, e utilizados como instrumentos econômicos ou políticos.

Por outro lado, admite a importância do trabalho quando cita:

“a ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerar os condenados, os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade... originaram crimes. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção: que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção, que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraiam o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação, que se dêem respectivamente o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornara uma vida pura, logo

⁴⁰ id. Ibid. p. 63

⁴¹ FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir, pág. 204...

começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever”.

O trabalho penitenciário inicialmente propunha-se mais à proteção social e à vingança pública, do que a outro fim, razão pela qual eram os prisioneiros remetidos aos trabalhos mais penosos e insalubres.

Com o advento do Iluminismo e o desenvolvimento industrial e sua exigência por um mercado de mão de obra livre, as penas centradas no trabalho obrigatório diminuem. Paralelamente, desponta cada vez mais a preocupação com os direitos humanos. Cesare Beccaria foi o grande precursor na luta pelos direitos humanos dos presos. Jurista italiano nascido em Milão em 1738, influenciado por Rousseau, Diderot e Buffon, insurgiu-se contra a tradição jurídica, a crueldade e desproporcionalidade das penas com relação aos delitos. Suas idéias foram rapidamente difundidas por todo o mundo e influenciaram de forma decisiva a legislação vigente à época.⁴²

Atualmente, foram proibidos praticamente em todo o mundo, os trabalhos forçados como pena, sendo a laborterapia considerada como uma eficaz ferramenta para a reinserção social.

Desta forma é o entendimento de Rômeu Falconi,⁴³ para quem “é uma das formas mais eficazes de reinserção social, desde que dela não se faça uma forma vil de escravatura e violenta exploração do homem pelo homem, principalmente este homem enclausurado.” Para ele, o hábito ao trabalho traz novas perspectivas e expectativas para o preso, que pode vislumbrar uma nova forma de relacionamento com a sociedade.

Obviamente, para que isso ocorra são necessários alguns pressupostos: primeiro que este preso tenha sido profissionalizado, que esta

⁴² BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. P. 126

⁴³ FALCONI, op.cit. p.71

profissionalização tenha sido direcionada ao mercado de trabalho e, por último, que esse condenado seja recebido pelo mercado de trabalho.

4.2 O TRABALHO DO PATRONATO PENITENCIÁRIO

Conforme determinação da Lei de Execuções Penais em 1984, no Paraná a assistência ao egresso é feita através do Patronato Penitenciário Curitiba e de Londrina, que por sua vez coordenam os Programas Pró-Egresso de outros municípios.

É atribuição do Patronato Penitenciário, segundo o artigo 78 da Lei de Execuções Penais⁴⁴ prestar assistência aos egressos:

Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26).

Art. 79. Incumbe também ao Patronato:

- I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos;
- II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço a comunidade e de limitação de fim de semana;
- III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

Segundo a referida Lei de Execuções Penais, a assistência ao egresso consiste:

- I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;
- II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

- I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;
- II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

O Patronato Penitenciário de Londrina, composto por uma pequena equipe interdisciplinar formada por 1 diretor, 2 advogados, 1 pedagoga, 2 assistentes sociais, 1 psicólogo, 1 técnico em processamento de dados, 1

⁴⁴ KUEHNE, Mauricio, Lei de Execução Penal, p.29

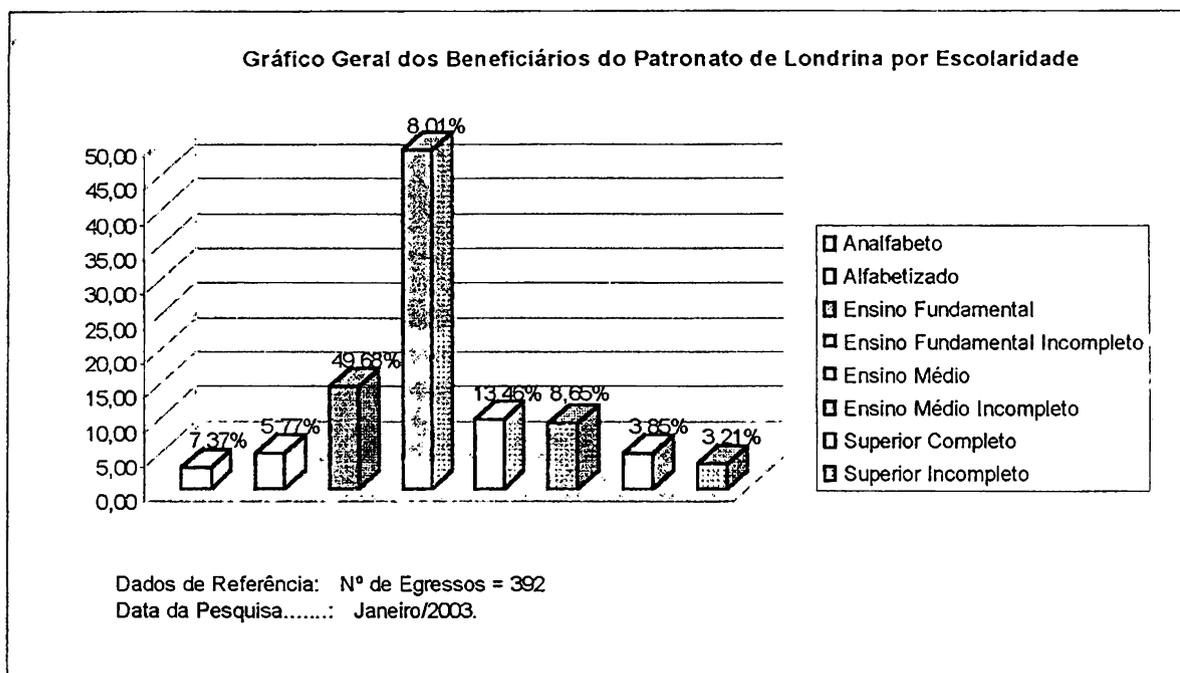
administrador, 1 motorista e 01 recepcionista, atende mensalmente 500 egressos em média.

Ao sair da prisão, o indivíduo é encaminhado ao Patronato onde vai receber orientação e assistência das áreas técnicas. Poderia se afirmar que a principal dificuldade do egresso, portanto principal desafio deste órgão seria auxiliar o ex-presidiário na obtenção de emprego. Uma das medidas tomadas neste sentido é encaminhá-lo ao SINE, Sistema Nacional de Empregos, onde de acordo com sua qualificação profissional será encaminhado para seleção de pessoal nas empresas. Entre as dificuldades encontradas pelo Patronato em colocar essas pessoas no mercado de trabalho, além do estigma, está a falta de estudo e de qualificação profissional. Para tentar dirimir esta última, são oferecidos gratuitamente cursos profissionalizantes, através do SINE, em convênio com o SESC SENAI e SESI.

Embora a falta de recursos humanos e materiais seja muitas vezes um entrave ao desenvolvimento do trabalho a que se propõe, procurou-se também apoio na comunidade, tendo sido realizado recentemente um curso de pintura onde uma Loja de Tintas de região forneceu o professor e material a preço de custo, tendo sido ministrado o curso em escolas que foram beneficiadas com a iniciativa.

4.3 O PERFIL DO EGRESSO

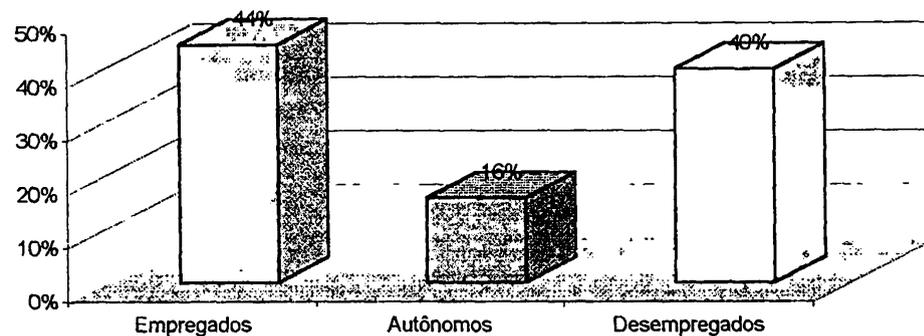
Neste capítulo vamos demonstrar o perfil do egresso atendido pelo Patronato Penitenciário de Londrina. Com relação à escolaridade, constata-se que a grande maioria, 57,01% não possuem o ensino fundamental completo, 16,36%, cursaram o ensino fundamental completo, 9,35% não concluíram o ensino médio, 7,01 possuem o ensino médio completo, 4,21 são alfabetizados, 3,27% são analfabetos, 1,87% têm curso superior completo e 0,83% o curso superior incompleto.



Constata-se pelo levantamento feito em janeiro de 2003 dos egressos do sistema atendidos pelo Patronato Penitenciário de Londrina, que assim como no restante do país, a população carcerária é composta em sua maioria por pessoas muito jovens, na faixa dos 18 aos 30 anos. Conforme gráfico apresentado, dos 214 ex-presidiários em atendimento, 4,21% possuem entre 18 e 20 anos, 24,77% encontram-se na faixa etária dos 21 aos 25 anos, 22,43 possuem entre 26 e 30 anos, 14,02% entre 31 e 35 anos, 16,36% possuem entre 36 e 40 anos, 7,01% encontram-se na faixa dos 41 aos 45 anos, 3,74% possuem entre 46 e 50 anos, 4,67% possuem entre 51 e 60 anos e 2,80% possuem mais de 60 anos de idade.

Com relação à situação de emprego, apenas 29,44% estão empregados, 9,81% trabalham como autônomos e a grande maioria, 60,75% encontram-se desempregados, sobrevivendo às expensas da família ou na economia informal.

Gráfico Geral dos Beneficiários do Patronato de Londrina Por Situação de Emprego



Dados de Referência: Nº de Beneficiários = 392
Data da Pesquisa.....: Janeiro/2003.

Quanto ao estado civil, verifica-se que apenas 10% são casados, sendo a grande maioria solteiros (20,66%) e amasiados(19,13%), o que leva a refletir sobre a importância da família bem estruturada para o indivíduo.

4.4 PESQUISA: O MERCADO DE TRABALHO E O EGRESSO

Utilizou-se neste trabalho a coleta de dados primários e secundários. Os dados primários foram coletados junto aos egressos atendidos pelo Patronato Penitenciário de Londrina e empresários desta cidade. Os dados secundários foram as anotações dos prontuários dos egressos, consulta aos sites especializados na internet, livros e periódicos. Objetivando levantar as dificuldades encontradas pelo egresso das prisões para obterem emprego e a forma como são recepcionados pelo mercado de trabalho, bem como qual seria o efeito de uma lei de incentivo fiscal às empresas como forma de estímulo à contratação de egressos, foi realizada uma pesquisa de campo, na qual foram utilizados questionários, que foram respondidos individualmente.

Visando atender os objetivos propostos neste estudo, foram elaborados dois formulários diferentes, o primeiro destinado aos egressos, dentre os que tinham até no máximo o ensino médio, e o segundo formulário destinado às empresas de pequeno e médio porte. Tais entrevistas foram efetuadas através de questionários com perguntas abertas, direcionadas ao tema central da pesquisa.

Por fim, foram analisados os formulários aplicados aos egressos e às empresas, a fim de se auferir a influência da estigmatização imposta pela prisão ao indivíduo frente ao mercado de trabalho e buscando apontar qual seria o efeito de uma medida de incentivo fiscal às empresas para a absorção desta mão de obra.

4.5.DADOS COLETADOS JUNTO AOS EGRESSOS

O questionário aplicado aos beneficiários atendidos pelo Patronato, revelam que a esmagadora maioria carregam com eles o estigma do cárcere. Perguntados sobre quais foram os dois maiores problemas para encontrar trabalho ao saírem da prisão, 70% apontou o preconceito como o principal problema para obterem emprego. Os demais que revelaram que não encontraram problema para obter ocupação, explicaram que tal fato se deu por trabalharem com a própria família, para amigos ou como autônomos.

“ Eles pensam que uma vez bandido, sempre bandido... a gente pra conseguir emprego tem que esconder que é ex-presidiário. Às vezes a gente começa a trabalhar e se descobrem, é rua...” (E.R.M. 21 anos)

“ ... passei por todos os testes da empresa, e quando na entrevista perguntaram onde eu trabalhei nos últimos dois anos e revelei que estava preso, fui desclassificado...” (L. A., 39 anos)

“ ... não tive muita dificuldade porque fui trabalhar com meu padrasto, mas se fosse ter que procurar em outras empresas, sei que seria quase impossível...”

Outro aspecto interessante é a presença e a intervenção da família, que vê no trabalho um importante elo do egresso com a sociedade, pois a mesma se mobiliza para ver de imediato o indivíduo de volta ao mercado de trabalho.

“...não demorei nem uma semana pra começar a trabalhar, fui trabalhar com o meu pai...”

“...com a ajuda de minha família comecei um negócio próprio...”

“...meus pais já tinham acertado com uns amigos deles que têm uma loja. Então assim que eu saí já fui trabalhar com eles...” P.M.S.

Outro dado revelado pela pesquisa é que 60% dos entrevistados aprenderam uma nova profissão na prisão. Dentre as novas profissões aprendidas, as mais citadas foram o artesanato e a montagem de grampos para roupas. Entretanto, dos entrevistados apenas um deles exerce agora a profissão aprendida na prisão. A maioria, 90%, não voltou a exercer a função que ocupava anteriormente e nenhum deles trabalha com registro na carteira profissional.

Um dado revelado pela pesquisa que merece reflexão é que 70% dos entrevistados estavam desempregados à época dos delitos, sendo que todos praticaram crimes contra o patrimônio ou tráfico de drogas.

Merece destaque ainda neste grupo o interesse pelo estudo. Dos entrevistados 40% estudaram na prisão, sendo que um deles entrou analfabeto e saiu com o ensino médio concluído.

4.6. DADOS COLETADOS JUNTO ÀS EMPRESAS

Metade das empresas entrevistadas relataram ser condição determinante para a contratação de funcionários os bons antecedentes criminais. Embora as demais entrevistadas afirmem não exigir a certidão de bons antecedentes criminais para a admissão, 90% revelaram que nunca tiveram experiência com funcionários provenientes do Sistema Prisional.

Somente uma delas afirmou que admitia em seu quadro funcional, desde que não fosse mão de obra qualificada, não fosse reincidente e dependendo do crime praticado.

As empresas que tiveram em seus quadros de funcionários ex-presidiários revelam que os mesmos se mostraram bons funcionários, salvo exceções de dois que tiveram problemas de indisciplina e foram demitidos por uso de drogas durante o trabalho.

Perguntados sobre a influência de uma lei de incentivo fiscal para a contratação de indivíduos provenientes do Sistema Carcerário, 80% dos entrevistados responderam que seria repensada a postura da empresa diante do benefício proposto, 10% afirmaram que com certeza passariam a contratar.

"Acredito que mudaria a visão da empresa, que passaria a contratar...pois valeria a pena arriscar". J.T.L. empresa de médio porte

Contata-se que mesmo de forma velada, o estigma do cárcere afasta os indivíduos do mercado de trabalho:

"...não exigimos dos candidatos que tragam atestado de antecedentes criminais. Apenas investigamos a vida profissional deles, onde trabalhou nos últimos anos e, se for bom profissional, contratamos. Mas nunca coincidiu de contratarmos um ex-presidiário." B. L. L. empresa de médio porte

4.7. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Verifica-se a partir dos dados coletados, que os beneficiários⁴⁵ oriundos do Sistema Prisional, que na sua grande maioria já eram pessoas que se encontravam à margem da sociedade produtiva, ao saírem das prisões vêem-se mais afastados ainda de tal sociedade, sendo remetidos à economia informal ou vendo-se obrigados a abrirem mão de seus mais essenciais direitos trabalhistas.

⁴⁵ beneficiários: assim são chamados todos os indivíduos atendidos pelo Patronato Penitenciário, sejam eles egressos do sistema prisional ou não.

Isto se dá por uma série de motivos, dentre eles em especial pelo preconceito. Assim como na época em que o criminoso era marcado a ferro no rosto para que todos soubessem para sempre da sua condição de condenado, apesar da evolução da legislação, na prática nada mudou, pois perante os olhos da sociedade, o cárcere não resgata sua dívida, tornando desta forma perpétua a pena.

Outro aspecto que se verificou foi a falta de profissionalização dos egressos. Apesar da maior parte das penitenciárias do Paraná oferecerem algum tipo de curso profissionalizante, verifica-se que esses cursos não atendem à demanda do atual mercado de trabalho. Assim, o trabalho prisional ainda que se preste à obtenção do benefício da remição de pena e ao controle da disciplina interna dos presídios, dentre outras funções, parece não atender ao fator ressocialização.

Com relação às empresas que colaboraram com a pesquisa, constatou-se que apesar do evidente estigma, algumas medidas poderiam ser tomadas pelos órgãos governamentais, a exemplo um incentivo fiscal para estimular a aceitação do condenado no mercado de trabalho. No Paraná há um projeto encaminhado ao Departamento Penitenciário do renomado jurista e professor Dr. Pedro Marcondes, no sentido de que empresas contratadas pelo Governo do Estado reservem em seu quadro funcional uma cota para egressos.

CONCLUSÃO

O trabalho tem na vida dos indivíduos um papel paradoxal, servindo aos olhos da sociedade para atestar a idoneidade daquele que dele sobrevive, bem como instrumento de dominação e de poder das classes dominantes e dos órgãos governamentais.

Constatamos também através do estudo realizado, que o desemprego e o trabalho em condições injustas, tem um estreito liame com a criminalidade. Não significa isso que a população pobre cometa mais delitos, mas sim que a tolerância do aparelho policial e judiciário com essa facção da sociedade seja diferenciada.

Essa característica vem se repetindo ao longo da história, e embora a legislação tenha evoluído no sentido de banir as penas corporais, essa legislação é incapaz de suplantar o domínio exercido pela sociedade dominante e na prática continuam presentes e marcantes as penas aflitivas, através das torturas dentro dos presídios e delegacias e da estigmatização que persegue o encarcerado, impossibilitando-o de retornar ao convívio social e ao mercado de trabalho.

Faz-se necessário entre outras medidas o desenvolvimento de ações voltadas para a geração de empregos e melhoria nos salários, bem como efetivas medidas para a absorção pelo mercado de trabalho dos egressos do Sistema Penitenciário, seja ela através de uma lei de incentivo fiscal, a exemplo do que foi feito com o menor aprendiz, ou até mesmo a instituição de um sistema de cotas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA, Fernanda de Freitas. *Prisão, Há Uma Saída?*-Monografia de conclusão de curso não publicada, apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina , Londrina,1998

ALVIM, Rui Carlos Machado. *O Trabalho Penitenciário e os Direitos Sociais*.São Paulo: Atlas, 1991.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. Martin Claret, São Paulo, 2002

BRASIL, Leis. *Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil –*.Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, vol. ____: Imprensa Nacional, 1995.

¹ II Caravana Nacional de Direitos Humanos –Relatório, Câmara dos Deputados, Brasília, 2000

CARVALHO FILHO, Luis Francisco. *A Prisão*.São Paulo: Publifolha, 1991

CHIES, Luiz Antonio Bogo. *Privatização Penitenciária e Trabalho do Preso*. Pelotas: Educat, 2000.

COSTA, Alexandre Marino. *O Trabalho Prisional e a Reintegração Social do Detento*. Florianópolis: Insular, 1999

DORNELLES, João Ricardo W. Dornelles, *O que é Crime*, São Paulo, Editora Brasiliense, 1988

FALCONI, Romeu. *Sistema Presidial: Reinserção Social?* São Paulo: Ícone, 1998

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1985

_____. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.

KRANTZ, Deise Helena. *O Delito e a Reincidência Frente à Inaplicabilidade da Assistência ao Egresso na Execução Penal*. Florianópolis: 1999 (Monografia apresentada na Universidade Federal de Santa Catarina)

KUEHNE, Mauricio. *Lei de Execução Penal*. JM Editora. Curitiba, 2000

MAGNABOSCO, Danielle. *Sistema Penitenciário Brasileiro: Aspectos Sociológicos*. Texto extraído do site Jus Navegandi: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto>, p.1, em 20/09/2002

MIOTTO, Armida Bergamini, *Temas Penitenciários*. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1992

OLIVEIRA, Odete Maria de, *Prisão: um paradoxo social*. Editora da UFSC, Florianópolis, 1996

PIMENTEL, Manoel Pedro, *O Crime e a Pena na Atualidade*. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1983

RIBEIRO, Lúcio Ronaldo Pereira. O pacto social e a pedagogia do preso-condenado texto extraído do site **Jus Navigandi**, Teresina, a. 3, n. 28, fev. 1999. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1015>>. Acesso em: 04.02. 2003.

SHECAIRA, Sergio Salomão e **CORRÊA JUNIOR**, Alceu, *Pena e Constituição*, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1995

SILVA, Roberto da. *O que as Empresas Podem Fazer pela Reabilitação do Preso*. São Paulo: Instituto Ethos, novembro de 2001.

